

ORDEM E PROGRESSO: DELINQUÊNCIA E MENORIDADE

Mozart Vergetti de Menezes*

Este artigo se propõe levantar algumas reflexões acerca da representação que o discurso jurídico fez da criança pobre no Brasil no início deste século, e mostrar como este mesmo discurso, através de um conjunto de adjetivações, constitui o “outro” (a criança abandonada, o menor delinqüente, as classes perigosas), no universo das transformações sociais e políticas existentes àquela época.

O código penal republicano que pouco ou nada mudou da época do Império, apenas estabelecia como novidade um limite mínimo de idade, 9 anos, para a imputabilidade do agente do crime. Ficava o menor de 14 e maior de 9 anos sujeito à reclusão, sob um regime educativo e disciplinar, caso agisse com discernimento. Esse regime de reclusão, entretanto, não poderia ultrapassar a idade máxima de 17 anos.⁷⁹

A inclusão desse limite mínimo da imputabilidade do crime no Código Penal foi fundamental para os “cientistas” que se interessavam pela questão do conhecimento sobre o caráter psicológico do indivíduo infantil. De um lado, encontramos pedagogos, médicos e criminologistas debatendo sobre as melhores formas de reclusão as quais deveriam ser submetidas as crianças e, de outro, uma discussão mais jurídica sobre a necessidade da existência de tribunais especiais, funcionando com um corpo de jurados moralmente idôneos e que tivessem conhecimento em educação, para julgamento exclusivo de crianças.⁸⁰

Assim, assistimos durante a Primeira República a fundação de um saber jurídico sobre o menor, da infância à adolescência, que se caracterizava numa busca incessante de

* Professor de História do Brasil da UFPE. Mestre em História pela UFPE.

⁷⁹ Leis e Decretos. Coleção de leis da República da Faculdade de Direito do Recife. Vol. 1889-1904.

⁸⁰ LONDONO, Fernando Torres. “A Origem do Conceito Menor”. In PRIORI, Mary Del. História da Criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1994, p. 133.

conhecer as etapas do desenvolvimento psicológico infantil. Houve, também, o interesse de descobrir a origem da mente criminosa e das formas possíveis de sua desmobilização, recuperação e reprodução das suas forças já devidamente disciplinadas, para, docilmente, reintegrá-la à sociedade.

Em 1895, Tito Rosas, em sua tese *Da responsabilidade dos menores*, caracterizava bem a busca de conhecimento dos elementos formadores do caráter da criança, fossem eles fixos ou adquiridos.⁸¹ Spenceriano e evolucionista, típico representante do cientificismo dos fins do século dezenove,⁸² Tito Rosas afirmava ser o caráter individual constituído por duas partes principais:

"...uma fundamental, outra adventícia: a primeira resultado do lento depósito e acúmulo contínuo de elementos que se formam na série de gerações de que o indivíduo descende; a adventícia é a que se acrescenta no período da vida individual. A parte fundamental é a hereditária, aquela que se encontra no indivíduo logo que nasce. Sobre ela se acumula tudo que se forma no curso da vida."⁸³

Na passagem supracitada observa-se o peso atribuído pelo autor ao fator biológico, hereditário. No entanto, é digno de nota que Tito Rosas se colocava já à época, como crítico ferrenho às idéias de Lombroso. Restringindo essa influência biológica, dizia "...conceder-lhe aquilo que não poderia recusar."⁸⁴ Como homem do seu tempo, Rosas refere-se ao "conceder-lhe" como fruto de sua visão evolucionista: "...não há parte do organismo humano, que não esteja sujeita àquela grande lei da evolução."⁸⁵

No entanto, esse evolucionismo era remediado e acreditava ser a

⁸¹ ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. *Da Responsabilidade dos Menores*. Recife: Phanteon das Artes, 1895.

⁸² Sobre a influência do positivismo e/ou cientificismo do século XIX, ver COSTA, João Cruz. *Contribuição à História das Idéias no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.

⁸³ ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. Op. Cit, p. 30.

⁸⁴ ROSAS FILHO. *Ibidem*, Op. Cit, p. 32.

⁸⁵ *Ibidem*.

"...lei da hereditariedade modificada por uma multidão de coisas que podem fazer com que as tendências dos indivíduos sejam amortecidas ou até mesmo paralisadas."⁸⁶

Esse quadro eclético traçado por Tito Rosas espelhava como a criança era concebida àquela época. Baseando-se em Tobias Barreto, ele acreditava que faltava à criança "...a consciência das coisas", restando-lhe apenas as sensações. As noções do direito, as quais iriam pontilhar a formação do seu caráter "modificando" ou "paralisando" a "lei da hereditariedade" (transportadora das inúmeras influências dos seus ancestrais), só começavam a graçar no seu interior sensitório a partir dos 12 anos, pois seria essa a idade em que a criança alcançaria a sua "modelagem psíquica". Neste sentido, ao que nos parece, a criança antes dos 12 anos faria apenas a reprodução dos efeitos hereditários. Por isso a puberdade ganhava importância nos argumentos do autor.

A puberdade emergia como uma etapa "transitória" e "duvidosa de vida". Ela seria a responsável por "certas mudanças fisiológicas" que acarretariam sérias transformações nas "tendências e nos desejos" e que, automaticamente, "gerariam mudanças nos elementos psíquicos." Estender-se-ia dos 12 aos 14 anos e estaria marcada por

"...sentimentos orgânicos até então desconhecidos, caracterizados pela excentricidade do espírito, a fantasia ainda muito vivaz, a inteligência já completa, mas a razão desenvolvida era ainda débil."⁸⁷

Neste sentido, o autor, ao defender essa tese, refutava as idéias estabelecidas no código penal de 1891, já que elas não estariam assentadas em bases da ciência psicológica, margeando uma faixa etária meramente em valores morais discutíveis.

Achava Tito Rosas, um absurdo querer-se imputar a responsabilidade a quem ainda não possuía "...psiquê formada definitivamente". Propunha, então, o início da menoridade para

⁸⁶ Ibid.

⁸⁷ Ibid, p. 35.

os 12 anos, com o conseqüente alargamento da responsabilidade atenuada para os 18 anos, merecendo o "responsável" ser levado a uma casa correcional que procedesse a sua integração na sociedade, visto que nesta etapa de vida, caracterizada pela "transição", estaria predisposta a receber as interferências do mundo externo.

Temia-se, portanto, o contato desse ser, ainda incompleto, com o mundo que lhe cercava e, a medida que o processo de modernização burguesa ganhava seus contornos, alargava-se também as investidas dos poderes constituídos às crianças.

Exemplo disso faz-se sentir, quer nas prisões efetuadas pela policia (registradas nos livros de ocorrência da Casa de Detenção do Recife), quer nos incentivos fiscais oferecidos pelo governos de Pernambuco e de sua capital quando procuravam, através de uma política de isenção de impostos, obrigar as empresas a garantirem não só fornecimentos de gêneros diversos com descontos para instituições de caridade, como também a proverem ensino técnico a órfãos ou desvalidos, admitindo-os em seu corpo de empregados, geralmente na faixa etária de 10 a 16 anos de idade.⁸⁸

Neste sentido, o discurso jurídico sobre a criança começou a encontrar um terreno concreto de atuação. É assim que Altino, em seu trabalho **Delinqüência e Menoridade**, de 1917⁸⁹, denunciava sem rodeios:

Por diversas vezes notei um garoto de cerca de 10 anos, desses que vivem pelas nossas ruas implorando a caridade pública sob pretextos diversos e mentirosos, ao receber de mim uma esmola de um ou dez tostões, se ausentava imediatamente sem recorrer às demais pessoas que transitavam em derredor. Segui-o, de uma feita, e vi que o pequeno entrava em uma casa lotérica e comprava um poule. Observei, ainda, a mesma coisa com os outros soi-

⁸⁸ PERNAMBUCO, Leis e Decretos. Ato 643, de 1903 in Coleção de Leis e Decretos. Recife: APE, vol. 1899-1904.

Ibid, ato 695, de 1904 (APE, vol. 1899-1904)

VER Ato 144, de 1896; Ato 695, de 1904; Ato 593 e 601, de 1911 do Conselho Municipal do Recife. APE.

⁸⁹ ALTINO, Ed. Delinqüência e Menoridade. Recife: Imprensa Industrial, 1917.

*disant mendigos que se não jogam no 'bicho' mas que gozam da sua vadiagem nos azares do 'vintém' do '31' ou da 'pretinha'.*⁹⁰

A variedade de tipos de jogos faz-nos presumir que os mesmos deveriam ser algo constante e sendo as crianças grandes aficionadas, possibilitava a atuação dos aparelhos de repressão e controle. Por isso, desde 1896, o Conselho Municipal do Recife decretou a proibição da utilização de crianças para venda de bilhetes de loterias.⁹¹

Entretanto, ainda com Altino, percebe-se que, além de a proibição da lei mostrar-se como letra morta, denunciava um outro agravante, a prostituição:

*"O sexo frágil contribui largamente com a menoridade desviada [...] entre nós a perdição precoce está longe de ser rara, se é que vai tomando cada dia mais freqüente nossas meninas moral e materialmente abandonadas que mendigam e vendem bilhetes nas ruas da nossa capital; em muitas que tenho tido ocasião de examinar, umas já na vida, outras exercendo o metier quando podem - dissimuladas na mendicância, na venda de cautelas [SIC] de loterias (e são as mais novas de 12; 13 e 14 anos), algumas ainda impúberes, tenho encontrado sinais francos de sífilis adquirida.*⁹²

Se o discurso psicológico anteriormente referia-se à criança abandonada ou ao menor em geral, agora, ao dispor desse referencial concreto, passava a demonstrar para quem era realmente endereçado. O combate à "menoridade desviada" que entrava na "vagabundagem", "mendicância", ou "prostituição" levava a uma associação entre meio operário - meio degenerado e decadente: pobreza-vagabundagem-crime.

Altino justifica essa relação quando lamenta, sob sentimentos disfarçadamente altruístas,

"...a penosa gravidez da operária que por vezes é obrigada a deixar o trabalho às vésperas do parto, ou quando a criança é apanhada

⁹⁰ ALTINO, *Ibid.*, p. 46.

⁹¹ RECIFE, Leis e Decretos. Ato nº 83, de 1896. Conselho Municipal do Recife. APE anexo vol. 1896.

⁹² ALTINO, *Ibid.*, Op. Cit., p. 50.

pela rede do industrialismo entrando precocemente em um ambiente insalubre"⁹³

Que a denúncia é procedente não há dúvida. No entanto, ele mostra sua outra face quando propõe as soluções de conserto do quadro acima. Para o autor, essas crianças deveriam ser amparadas pelo Estado, "...elemento de preservação social e pedagogo individual [...] tornando-as suas pupilas."⁹⁴ O Estado deveria, então, guiar o "...sentimento público à responsabilidade pelo cuidado à criança impedindo dela se tornar uma vagabunda e preguiçosa".⁹⁵ Não se tornar vagabunda e preguiçosa quer dizer tornar-se disposta, obediente, trabalhadora, por isso a necessidade de estabelecimentos educativos industriais ou agrícolas, como existiam na Inglaterra e em outros países.⁹⁶

Pode-se afirmar que este trabalho de Altino integrava-se perfeitamente à realidade almejada pelas elites republicanas, ao focar no seu discurso nuances cotidianas dos problemas evidentes pelos quais passavam as crianças. Propunha para resolvê-los uma intervenção direta do Estado como agente disciplinador e controlador das classes populares. Mesmo que procurasse encontrar respaldo em uma base teórica que, como já alegava Tito Rosas, achava-se superada. Buscava, portanto, o autor, em 1917, abraçar teses lombrosianas.

Para Lombroso, as crianças já eram portadoras, ao nascer, do germe da crueldade, com tendências às inclinações anti-sociais. Tais germes poderiam desenvolver-se caso encontrassem um meio propício ou atrofiarem-se através de admoestações ou, principalmente, por um sistema rígido de educação que administrasse regras particulares de higiene.⁹⁷ Tal como louco, o delinqüente ou a criança que vivia em meio hostil deveria ser retirado desse ambiente sendo entregue a instituições competentes e idôneas, para que procedessem a sua educação. Isso explica a inversão dos critérios avaliativos: ao invés do

⁹³ Ibid, p. 37.

⁹⁴ Ibid, p. 72.

⁹⁵ Ibid.

⁹⁶ Ibid.

⁹⁷ ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. Op. Cit., p. 31.

critério da responsabilidade, a sociedade deveria pautar-se pela temibilidade, ou seja, a periculosidade que o indivíduo poderia oferecer. Daí, reconhecer-se a necessidade da individualização da pena e da individualização do processo de julgamento, que deveria funcionar com tribunais especiais e com funcionários dotados de conhecimentos na biologia, psicologia e pedagogia modernas.⁹⁸

Todos, então, individualmente, seriam potencialmente perigosos. Haveria como que, uma hierarquia segundo a qual a determinadas faixas etárias corresponderiam requintes de crueldade, agressões, furtos, roubos, etc.:

"Em geral, todos os menores, e sobretudo no período propriamente infantil, têm qualquer coisa de crueldade e egoísmo, o que explica o modo, por vezes, grosseiro de tratar animais domésticos [...], os meninos impúberes cometem mais comumente delitos de vagabundagem, mendicância, furtos ligeiros, etc. [...], nos adolescentes, porém, é freqüente uma forma mais grave, mais audaciosa de crimes caracterizados pela violência das paixões ou pela crueldade, audácia, cinismo, insensibilidade moral, agressão brutal, ação pronta, com que são cometidos."⁹⁹

Contudo, a criança seria um ser cuja importância permanecia no seu caráter transitório, caráter esse aberto e facilmente vulnerável às influências externas:

"...cuidar da criança desviada, procurando cortar-lhes as tendências e inclinações anti-sociais, é bem melhor e mais eficaz procedimento do que esperar pela contaminação da vida degenerada e criminosa até a idade adulta e só aí então ser empregada sem propensão problemática, de que infelizmente em raros casos, sai a sociedade triunfante."¹⁰⁰

A etapa transitória de vida, como percebemos nessa passagem, fora ampliada por Altino. Ela não mais se apresentaria só na puberdade, como queria Tito Rosas, mas iniciava-se juntamente com o nascer do indivíduo. O conflito bio-social

⁹⁸ ALTINO, Ed. Op. Cit. p. 87.

⁹⁹ Ibid. p. 42.

¹⁰⁰ Ibid. p. 43.

estava nos seus primórdios. Essa valorização do social viria revelar-se posteriormente vitoriosa.

A compreensão ambígua bio-social, que não limitava claramente a interferência hereditária, foi modificada por uma compreensão sócio-conformadora. O fato é que, este deslocamento, trouxe no seu bojo a visão da criança como um ser inocente, frágil e de natureza incompleta, que necessitaria da moralização e da educação feita pelo adulto.¹⁰¹ Para Philippe Ariès, o sentimento de particularidade da infância e de sua diferença com relação ao mundo dos adultos começa com o sentimento mais elementar de sua fraqueza.¹⁰²

A fundação dessa outra visão no discurso jurídico, que coincide com a entrada dos anos vinte desse século, produziria uma nova atitude diante da criança. Essa atitude mostrava-se de várias formas que comungariam num objetivo comum, qual seja, melhorar os mecanismos de repressão e controle, fortalecendo um ideal de criança, que se concretiza na criança burguesa, precursora do adulto dócil e higiênico.

Semanticamente, só a partir dos princípios desse século, é que o uso do termo menor no vocabulário jurídico veio a adquirir, de forma gradativa, o significado que hoje compreende-se. Até então, a

"...palavra menor como sinônimo de criança, adolescente ou jovem, era usada para assinalar os limites etários, que impediam as pessoas de ter direito à emancipação paterna ou assumir responsabilidades civis ou canônicas."¹⁰³

Ao longo da Colônia ou do Período Imperial, o termo menor teve seu uso quase sempre associado à palavra idade ou como elemento definidor dos critérios da responsabilidade penal, respectivamente.¹⁰⁴ Só a partir de 1920, foi que a palavra menor passou a

¹⁰¹ Sobre a caracterização dos modelos infantis, ver KRAMER, Sônia. *A Política do Pré-Escolar: A Arte do Disfarce*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987, p. 18.

¹⁰² ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978, p. 181.

¹⁰³ LONDONO, Fernando Torres. *Op. Cit.*, pp. 41-42.

¹⁰⁴ *Ibid.*, p. 42.

"...referir e indicar a criança em relação de abandono e marginalidade, além de definir sua condição civil e jurídica e os direitos que lhe correspondem."¹⁰⁵

A nova legislação respaldaria essa inclinação. Em 1921 foi lançada a Lei Orçamentária, regulamentada em 1923, que previa a formação do Serviço de Assistência e Proteção à Infância Abandonada e Delinqüente. Essa lei também impunha a separação de crianças e adultos na detenção e afirmava a necessidade de criação de Escolas Correccionais. Por outro lado, ela modificava os critérios de leitura da imputabilidade, incorporando o critério da temibilidade, ou seja, o perigo que o sujeito possa oferecer para menores de 14 a 18 anos.¹⁰⁶

Essa formulação não estaria isenta de críticas. Em 1927, Barreto Campelo defende a idéia do caráter psicológico da criança como um caráter em formação e não transitório, ou seja, desprovido de qualquer uma doutrina já caduca que simplesmente só encobria uma questão social.¹⁰⁷

O social para Campelo era formado de homens concretos que se rivalizavam no dia-a-dia, na busca incessante de sobrevivência, de um espaço positivo de intervenção e produção de saberes. Separava-se, assim, da noção de meio composta dos elementos telúricos ou geográficos, como pensava Tobias Barreto, Tito Rosas ou o século XIX.¹⁰⁸ A descoberta desse social confrontava-se com busca de soluções repressivas diretas do Estado, que as tornava quase sempre "um caso de polícia". Era necessário, então, descobrir a sociedade revelando seus contrastes, para melhor dominar.

Elegiam-se, insistentemente, as classes populares mais particularmente as famílias pobres ou os lares desfeitos, como depositários das más influências que podiam levar as crianças ao

¹⁰⁵ *Ibid.* p. 42.

¹⁰⁶ Para uma análise sobre os Códigos Penais dos anos vinte, ver CAMPELO, Barreto. *Delinqüência e Memoridade*. Recife: Oficina Gráfica da Associação da Boa Imprensa, 1927.

¹⁰⁷ CAMPELO, Barreto, *Op. Cit.*, p. 29.

¹⁰⁸ Sobre as diferenças entre noções de "forças penetrantes e meio", ver FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1978, pp. 362-369. Sobre a ascensão do social, ver DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986, pp. 91-152.

crime. Assim, Campelo descreve um complicado quadro em que se sobrepõe e interpenetram "superpopulação", "falta de trabalho", "imigração", "menores sem empregos, [...] por não prestarem trabalho apreciável ou porque as leis os proibem que o aceitem", "pais e mães que saem ao trabalho, largando seus filhos", culpando "a indústria que desmancha lares e impedindo que outros se formem e que explora impunemente muitas crianças".¹⁰⁹ Todos esses problemas apresentados, ligados que estavam a uma questão social, levavam os juristas a um raciocínio possível: se é o problema social - causador dos males - provocado por uma má educação, a cura também deveria se dar no social, através da própria educação. Misto de vilã e heroína, a educação teria a responsabilidade por uma harmonia futura entre os indivíduos devidamente formados. A compreensão da amplitude que a carência dos elementos educacionais poderia causar às crianças, bem como da sua força corretiva, era assim expressa:

"...pela sua vivacidade, a sua instintiva necessidade de espaço e agitação são as crianças levadas à vida 'au grand air', levando-as furtivamente aos locais públicos, às ruas, aos campos distantes, à vadiagem enfim [...], sem que haja um lar organizado, uma mão amiga que lhe encaminhe a educação, vagueiam pelas cidades, longe da gente boa; operosa e ordeira, em contato com o resíduo e o esgoto da população na escola dos perdidos e dos incorrigíveis. É afinal, esta análise social, cuja exatidão não se pode pôr em dúvida, que criou em favor dos menores delinquentes a presunção de que o crime é o desfecho de uma má educação."¹¹⁰

A modernização criava espaços perigosos e viciosos, como os logradouros públicos e, principalmente, a rua. Contudo, o projeto de interferência na formação da criança não se daria apenas nestes ambientes mais visíveis, ele teria um vôo mais ousado. Sendo o crime e a vagabundagem efeitos de uma má educação, o combate a eles não deveria atuar apenas nas suas conseqüências. Neste sentido, o ataque será desferido contra a

¹⁰⁹ CAMPELO, Barreto. Op. Cit., p. 34.

¹¹⁰ Ibid, pp. 35-36.

família mais precisamente contra o pátrio poder. Hostiliza-se o papel educativo cujos padrões patriarcais não interessam ao novo momento vivido. As crianças deveriam servir ao Estado e não mais a um núcleo familiar, já desgastado pela modernização. A vontade e concretização de intervenções de caráter centralizador e controlador sobre os conflitos sociais e particularmente à criança, antecedia o espírito do Estado dos anos 30. Mas isso é uma outra história...

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALTINO, Ed. *Delinqüência e Menoridade*. Recife: Imprensa Industrial, 1917.
- ARIÈS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2 ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1978.
- CAMPELO, Barreto. *Delinqüência e Menoridade*. Recife: Oficina Gráfica da Associação da Boa Imprensa, 1927.
- COSTA, João Cruz. *Contribuição à História das Idéias no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1967.
- DONZELOT, Jacques. *A Polícia das Famílias*. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.
- FOUCAULT, Michel. *História da Loucura na Idade Clássica*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- KRAMER, Sônia. *A Política do Pré-Escolar: A Arte do Disfarce*. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1987.
- Leis e Decretos. Coleção de leis da República da Faculdade de Direito do Recife. Vol. 1889-1904.
- LONDONO, Fernando Torres. "A Origem do Conceito Menor". In PRIORI, Mary Del. *História da Criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1991.
- PERNAMBUCO. Leis e Decretos. Ato 643, de 1903 In Coleção de Leis e Decretos. Recife: APE, vol. 1899-1904. Ato 695, de 1904 (APE, vol. 1899-1904) Ato 144, de 1896; Ato 593 e 601, de 1911 do Conselho Municipal do Recife. APE.
- RECIFE. Leis e Decretos. Ato nº 83, de 1896. Conselho Municipal do Recife. APE anexo vol. 1896.
- ROSAS FILHO, Tito dos Passos de A. *Da Responsabilidade dos Menores*. Recife: Phanteon das Artes, 1895.